



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2001

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da **REITORIA E NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a consulta à comunidade universitária, cujo objetivo é compor o Conselho Universitário em sua plenitude, em conformidade com o previsto nas Resoluções 008/2000 e 001/2001 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a decisão unânime extraída em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a Regulamentação da Consulta à Comunidade Universitária para a Composição do Conselho Universitário, prevista nas Resoluções 008/2000 e 001/2001 – CONSUNI, na forma em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 18 de janeiro de 2001.

Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N ° 003/2001

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS**

Art. 1º - Para coordenar a consulta à comunidade universitária será constituída uma Comissão Eleitoral conforme descrito a seguir:

- I. dois representantes do CONSUNI indicados por esse órgão;
- II. dois docentes;
- III. dois técnicos-administrativos e marítimos;
- IV. dois discentes.

Parágrafo 1º - Os nomes dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes serão escolhidos por indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 2º - No caso da não indicação, a Comissão Eleitoral será constituída apenas com representantes das categorias que indicarem.

Parágrafo 3º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais de 2º grau.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral será instalada pelo menos **10 dias antes** da eleição, para organização do Processo Eleitoral.

Parágrafo 5º - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelo CONSUNI dentre os membros da Comissão e deliberará por maioria de votos com a presença no mínimo de 50% dos seus integrantes.

Parágrafo 6º - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, apenas o direito de usar do voto de qualidade no caso de empate.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Regulamentação;
- IV. solicitar à **Pró-Reitoria de Administração** a relação nominal, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos docentes e



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- servidores técnicos-administrativos e marítimos; e da **Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**, a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética, inclusive os alunos especiais;
- V. solicitar à **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** as listas de discentes matriculados regularmente em curso de pós-graduação *stricto sensu* e de residência médica;
 - VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
 - VII. nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
 - VIII. elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONSUNI;
 - IX. decidir sobre impugnação de urnas;
 - X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
 - XI. elaborar o calendário eleitoral.

Parágrafo único – O repasse destinado aos Centros Universitários do Interior será feito com maior antecedência do que o previsto na capital.

Art. 3º - Haverá Comissões Setoriais, integradas cada uma com 03 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral em cada Unidade de Ensino inclusive os *Campi* e Núcleos Universitários do Interior.

Art. 4º - Às Comissões Setoriais compete:

- I. manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo pré-eleitoral;
- II. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- III. receber mapas e urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV. retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- V. proceder a contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- VI. separar os votos por candidatos, por cor, assim como os votos nulos ou em branco;
- VII. decidir sobre a validade dos votos;
- VIII. efetuar a contagem preliminar registrando-a numa ata, que assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral;
- IX. recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único – As mesas receptoras dos Centros Universitários do Interior, ao término da votação, farão a apuração e encaminharão via fax imediatamente o resultado à Comissão Setorial e remeterão o material pertinente em seguida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão candidatar-se à indicação para as vagas do CONSUNI os docentes do quadro ativo, os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, devidamente matriculados nos cursos regulares, os servidores técnicos-administrativos e marítimos e os representantes da sociedade civil diretamente ligados às entidades representativas, na forma prevista nos artigos 4º, 6º e 7º da Resolução nº 008/2000 - CONSUNI.

Art. 6º - A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando a categoria a que pretende concorrer, excetuando-se os representantes da sociedade que deverão ser indicados por eleição na sua representatividade.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral estará sediada na sala de reuniões do Conselho Universitário, na Escola de Enfermagem de Manaus da Universidade do Amazonas.

CAPÍTULO III RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º - As Comissões Setoriais funcionarão como mesas receptoras de votos.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente da Comissão Setorial dirimir dúvidas suscitadas e resolver problemas que surgirem por ocasião dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Das decisões do Presidente, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais antigo da Comissão Setorial na Universidade do Amazonas.

Parágrafo 4º - Na hipótese da falta de algum membro, o Presidente da Comissão Setorial o substituirá por qualquer eleitor, registrando tal fato na ata.

Parágrafo 5º - Aos integrantes da Comissão Setorial será vedado qualquer forma de manifestação.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9 ° - A recepção de votos ocorrerá das 08:00 às 17:00 horas em setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento sejam diurnos; e das 08:00 às 21:00 horas nos setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento se estendam ao turno da noite.

CAPÍTULO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 10 – As cédulas eleitorais serão impressas pela Imprensa Universitária, de acordo com os modelos anexos a esta Regulamentação.

Parágrafo único – As cédulas eleitorais para docentes, servidores técnicos-administrativos e marítimos e discentes serão identificadas, respectivamente, com as cores branca, amarela e azul.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 11 – Cada Comissão Setorial receberá diretamente da Comissão Eleitoral todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 12 – Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresenta-se à mesa portando documento de identificação que será entregue ao Presidente da Comissão Setorial;
- II. o Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence e, em seguida, procederá o sufrágio;
- III. a não apresentação do documento de identificação será motivo de impedimento para votar;
- IV. o nome do eleitor deverá constar da lista de participantes na Consulta, no segmento correspondente;
- V. em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI. os componentes da Comissão Setorial votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos.

Art. 13 – Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 – Cabe à Administração da Universidade fornecer as relações à Comissão Eleitoral de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem para cada Comissão Setorial.

Art. 15 – Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade o seu direito a voto será exercido uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor com mais de um vínculo na Universidade, votará como membro do corpo docente;
- II. servidor técnico-administrativo e marítimo, que também seja estudante, votará como servidor;
- III. aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. professor ou servidor técnico-administrativo e marítimo aposentado, com novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria em que estiver em atividade.

Art. 16 – Os docentes, os membros do corpo técnico-administrativo e marítimo e os discentes, serão eleitos pelas entidades representativas das respectivas categorias, na forma estabelecida nesta Regulamentação.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO PELAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 17 – A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial, só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

Art. 18 – O voto será anulado pela Comissão Setorial:

- I. na hipótese da cédula não corresponder às especificações previstas no Art. 10 desta Regulamentação;
- II. na falta de rubrica de pelo menos dois integrantes da Comissão Setorial;
- III. em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. em caso de rasura da cédula ou marca desnecessária de qualquer espécie.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Setorial caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas após o escrutínio.

Art. 19 – O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da Consulta e será feito pelas respectivas Comissões Setoriais.



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 20 – Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para uma análise de todo o Processo Eleitoral.

Parágrafo único – Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração de votos.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da Consulta ao Presidente do CONSUNI no prazo improrrogável de 02 dias após a mesma.

Art. 22 – Os casos omissos desta Regulamentação deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

Universidade do Amazonas
Eleição para o Conselho Universitário
Mandato/2001

Cédula de Votação

REPRESENTANTES DOCENTES

PROFESSOR AUXILIAR

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

PROFESSOR ASSISTENTE

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

PROFESSOR ADJUNTO

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

PROFESSOR TITULAR

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

REPRESENTANTE DA UNIDADE

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

.....
Presidente

.....
Membro

.....
Membro

Universidade do Amazonas
Eleição para o Conselho Universitário
Mandato/2001

Cédula de Votação

REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADUA

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

.....
Presidente

.....
Membro

.....
Membro

Universidade do Amazonas
Eleição para o Conselho Universitário
Mandato/2001

Cédula de Votação

REPRESENTANTES DISCENTES

Votar em até 5 (cinco) nomes

Candidatos:

1).....

2).....

3).....

4).....

5).....



.....
Presidente

.....
Membro

.....
Membro

Universidade do Amazonas
Eleição para o Conselho Universitário
Mandato/2001

Cédula de Votação

REPRESENTANTES DOS
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Votar em até 3 (três) nomes

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES
ASSUA/SINTESAM

Votar em até 2 (dois) nomes

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

✓ Nome do Candidato: _____ Nº _____

.....
Presidente

.....
Membro

.....
Membro